



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Marques de Souza

Secretaria Municipal de Obras

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de uma roçadeira articulada, nova, sem uso, considerando que o Município atualmente não dispõe de equipamento em condições adequadas para atender à demanda operacional da Secretaria de Obras. A roçadeira articulada constitui implemento agrícola hidráulico a ser acoplado ao trator Valmet - Placa IQW 7967, ano 2010, modelo 2010, de propriedade do Município, sendo essencial para a execução de serviços de roçada em áreas de difícil acesso, tais como:

- margens de estradas rurais;
- encostas e barrancos;
- áreas com inclinação acentuada;
- locais com vegetação densa onde equipamentos convencionais não são eficazes.

1.2. Atualmente, o Município não dispõe de equipamento com as características técnicas necessárias para execução contínua e eficiente das roçadas laterais e manutenção preventiva da vegetação, o que compromete a trafegabilidade, a segurança dos usuários e o escoamento da produção agrícola.

1.3. Ressalta-se que o Município possui equipamento similar, porém inoperante e destinado a leilão, não atendendo mais às necessidades, o que compromete a manutenção adequada das vias rurais.

1.4. A ausência desse equipamento impacta diretamente:

- a segurança viária, devido à vegetação excessiva;
- a conservação das estradas rurais, fundamentais ao transporte escolar e escoamento da produção agrícola;
- a eficiência dos serviços públicos, gerando maior custo com soluções improvisadas.

1.5. Diante disso, a aquisição mostra-se necessária, urgente e economicamente vantajosa, evitando contratações recorrentes de terceiros e garantindo autonomia operacional ao Município.

1.6. Especificações mínimas do equipamento exigidas:

- Equipamento novo, do tipo roçadeira hidráulica articulada, destinado a serviços de roçada, limpeza de vegetação em áreas urbanas e rurais, incluindo margens de rodovias, estradas vicinais, taludes, cercas e locais de difícil acesso.
- Deverá possuir braço articulado com acionamento hidráulico, permitindo operação em diferentes ângulos e posições, inclusive em aclives, declives e sobre obstáculos, proporcionando segurança e eficiência operacional.

O equipamento deverá ser acoplado a trator agrícola por sistema de três pontos, com acionamento pela tomada de força (TDP), compatível com tratores de potência mínima de 75 CV.

Características mínimas exigidas

- Sistema hidráulico com comandos independentes para movimentação do braço e do conjunto de corte;
- Largura de corte mínima de 1,50 m;
- Sistema de corte tipo: RC (rotor com facas), com no mínimo 02 facas, ou equivalente técnico;
- Rotação compatível com TDP de 540 rpm;
- Alcance lateral mínimo aproximado de 3,5 m ou superior;
- Altura de corte ajustável, mínima de aproximadamente 20mm;
- Estrutura reforçada em aço, com proteção contra impactos e dispositivos de segurança;



- Cardan com proteção de segurança incluso;
- Sistema hidráulico com reservatório de óleo com capacidade mínima de 120 litros;
- Possuir válvula de alívio e dispositivos de proteção do sistema hidráulico;
- Possibilidade de operação em múltiplos ângulos, permitindo corte em áreas sob guard-rail, cercas e vegetação lateral;

Requisitos adicionais

- Equipamento completo, pronto para uso;
- Manual de operação em língua portuguesa;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Entrega técnica com instrução de operação;
- Compatibilidade com normas de segurança aplicáveis.



1.6. Assim, a contratação atende ao interesse público e ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação não consta no Plano Anual de Contratações, considerando que o mesmo encontra-se em fase de elaboração.

2.2. Ainda assim, a demanda é compatível com o planejamento estratégico do Município, especialmente quanto à:

- manutenção da infraestrutura rural;
- apoio ao setor agrícola;
- garantia de mobilidade e segurança no transporte escolar.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser definido por especificações usuais de mercado.

3.2. Requisitos mínimos da contratada:

- regularidade fiscal e trabalhista;
- garantia mínima de 12 meses;
- entrega em até 30 dias, após a assinatura do contrato, no endereço: Secretaria de Obras, localizado na Avenida Querino Simonetti, nº 10, Marques de Souza/RS, CEP 95923000;
- substituição de itens defeituosos;
- emissão de nota fiscal adequada.

3.3. Justifica-se a exigência desses requisitos para:

- garantir a qualidade do produto;
- assegurar a continuidade do serviço público;
- evitar prejuízos decorrentes de falhas ou inadimplência.

3.4. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, julgamento pelo menor preço, por se tratar de bem comum, assegurando:

- ampla competitividade;
- economicidade;
- transparência.

3.5. Tais exigências visam mitigar riscos contratuais, conforme diretrizes de gestão de riscos previstas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A contratação será realizada **mediante** Pregão Eletrônico, conforme art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum.

3.7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O equipamento deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo todos os componentes, inclusive sistemas hidráulicos, mecânicos e estruturais.

A garantia deverá contemplar:

- Substituição ou reparo de peças defeituosas;
- Mão de obra especializada;
- Deslocamento técnico, quando necessário;
- Atendimento em prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a solicitação.

Caso o equipamento apresente falhas recorrentes ou não seja reparado no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro equivalente ou superior, sem ônus adicional.

- A contratada deverá possuir assistência técnica autorizada no território nacional, com disponibilidade de atendimento em distância máxima de até 100 km do Município de Marques de Souza durante o período de garantia.
- Deverá ainda assegurar o fornecimento de peças de reposição por período mínimo de **5 (cinco) anos** após a entrega do equipamento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Quantidade: 01 unidade.

4.2. Justifica-se a aquisição de apenas uma unidade considerando:

- a capacidade operacional do equipamento;
- a demanda atual da Secretaria de Obras;
- a limitação orçamentária;



- a suficiência do equipamento para atendimento das necessidades existentes.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas:

- contratação de serviços terceirizados;
- manutenção de equipamento antigo;
- aquisição de novo equipamento.

5.2. A aquisição de nova roçadeira mostrou-se mais vantajosa, pois:

- reduz custos a médio e longo prazo;
- garante disponibilidade imediata do serviço;
- elimina dependência de terceiros;
- proporciona maior controle e eficiência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor estimado da contratação é de **R\$ 70.200,00** (setenta mil e duzentos reais);

6.2. A estimativa foi realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo.

6.3. O procedimento adotado assegura a compatibilidade com os preços de mercado, evitando sobrepreço ou inexecutabilidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na aquisição de roçadeira articulada via Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme artigo 33 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A solução é adequada por:

- atender integralmente a necessidade;
- ser amplamente disponível no mercado;
- permitir competição entre fornecedores;
- garantir eficiência operacional.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica o parcelamento da contratação, por tratar-se de objeto indivisível.

8.2. O parcelamento comprometeria a funcionalidade do objeto e a responsabilidade técnica do fornecedor.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, pretende-se:

- melhorar a manutenção das estradas rurais;
- garantir maior segurança no transporte escolar;
- aumentar a eficiência dos serviços públicos;
- reduzir custos operacionais futuros.

9.2. Também se busca:

- maior durabilidade do equipamento;
- qualidade na execução dos serviços;
- atendimento contínuo à população rural.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Serão adotadas as seguintes providências, conforme art. 18, §1º, inciso VIII:

- designação de gestor e fiscal do contrato (art. 117);
- verificação de dotação orçamentária;
- análise jurídica (art. 53);
- publicação do edital;
- formalização da contratação.

10.2. Tais medidas asseguram a regularidade e o controle da execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, não há necessidade de contratações correlatas.

11.2. O objeto é autônomo e plenamente compatível com a estrutura existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A utilização do equipamento contribui para o controle adequado da vegetação; a prevenção de pragas; a redução de riscos em vias públicas.

12.2. Serão observadas boas práticas ambientais, garantindo uso responsável do equipamento.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

13.2. A solução proposta é a mais adequada para atendimento da necessidade pública, observando os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Marques de Souza, 17 de abril de 2026.

MARCELO S GROHE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Técnico que elaborou ETP

MÁRCIO EVANDRO BUSCH
SECRETÁRIO DE OBRAS